

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 002/93

revogada pela Lei Compl. 004/2003

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Legislação em vigor.

FAÇO SABER, que enviei à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O quadro geral do pessoal da Administração direta do Município de São João do Oeste, integrados por cargos de provimento efetivo, são classificados na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura dos Cargos

Art. 2º - Os cargos do Quadro Civil de pessoal da Administração Direta do Município de São João do Oeste, são classificados nos seguintes grupos:

A - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS
- II - Direção e Assistência Intermediária - DAI

B - DE PROVIMENTO EFETIVO

- III - Atividades de Nível Superior - ANS
- IV - Atividades de Nível Médio - ANM
- V - Magistério - MAG
- VI - Serviços Auxiliares - SAU
- VII - Serviços Especializados - SES
- VIII - Serviços Gerais - SGE

Art. 3º - Os cargos que compõem os grupos: Direção e Assessoramento Superior - DAS, Direção e Assistência Intermediária - DAI, Atividades de Nível Superior - ANS, Atividades de Nível Médio - ANM, Magistério - MAG, Serviços Auxiliares - SAU, Serviços Especializados SES e Serviços Gerais - SGE, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos, estando especificados nos anexos I a VIII, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Para efeito de classificação considera-se:

- I - Cargo: a soma de atribuições deferidas a funcionário;
- II - Servidor Público: funcionário público registrado por estatuto;
- III - Classe: e o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades;
- IV - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho e;
- V - Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada um a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º - Cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende :

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS: são os cargos de Direção e Assessoramento Superior, cujo provimento em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de planejamento, coordenação e controle;
- II - Direção e Assistência Intermediária - DAI: São os cargos de Direção e Assistência Intermediária, cujo provimento em comissão, e regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de orientação, execução, coordenação e controle intermediários;
- III - Atividades de Nível Superior - ANS: são os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido Diploma ou Certificado de conclusão de Curso Superior;
- IV - Atividades de Nível Médio - ANM: são os cargos inerentes às atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de segundo grau ou técnico-profissionalizante e experiência comprovada na atividade;
- V - Magistério - MAG: são os cargos inerentes as atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de magistério em nível de segundo grau ou diploma de curso superior específico para o magistério;
- VI - Serviços Auxiliares - SAU são os cargos inerentes às atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso de primeiro grau e experiência comprovada na área de atuação;

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

VII - Serviços especializados - SES: São os cargos inerentes as atividades operacionais especializadas de artificios, operações de equipamentos, condução de veículos, manutenção de ferramentas e materiais especiais para cujo desempenho é exigido escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau, carteira de habilitação quando for o caso e experiência comprovada na atividade;

VIII - Serviços Gerais - SGE: são os cargos inerentes às atividades operacionais auxiliares, manutenção de instalações, estradas e bens, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido declaração de escolaridade e testes de conhecimentos necessários ao desempenho do cargo.

Art. 6º - Cada grupo de categorias funcionais tem sua escala de níveis de vencimento fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPÍTULO III

Dos cargos de Provimento em Comissão

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão do grupo: Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência I Intermediária - DAI, do quadro de pessoal civil da Administração direta do município de São João do Oeste, regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo.

CAPÍTULO IV

Das funções de confiança

Art. 8º - As funções de chefia e assistência subalterna são classificadas no grupo: Chefia e Assistência Subalterna - CAS.

Parágrafo 1º - As funções integrantes do grupo Chefia e Assistência Subalterna - CAS, serão criadas por Decreto do chefe do Poder executivo, distribuídas em 8 (oito) níveis de gratificação, consoante os valores estabelecidos no anexo IX, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - Os valores atribuídos ao desempenho de função de Chefia e Assistência Subalterna, em hipótese alguma serão incorporadas ao vencimento, cessando seu pagamento no momento em que cessar o desempenho da função.

Art. 9º - As funções de Chefia e Assistência Subalterna - CAS serão regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Parágrafo Único - As funções de chefia e assistência subalterna - CAS, serão desempenhadas por servidores do quadro de pessoal permanente da municipalidade.

Art. 10º - Ao chefe do Poder Executivo cabe a designação e dispensa para o exercício das funções de chefia e assistência subalterna.

CAPÍTULO V

Do Número de Cargos

Art. 13º - O regime jurídico vigente para os Servidores públicos do município de São João do Oeste é o estatutário.

Art. 14º - Os servidores municipais ficam sujeitos ao cumprimento do horário estabelecido por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º Todos os cargos do quadro de pessoal civil da Prefeitura municipal de São João do Oeste prevêem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, no entanto, serem desempenhadas para carga horária semanal inferior, cujos vencimentos serão proporcionais às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 16º - Até a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal permanente, fica o chefe do Poder executivo municipal, autorizado a proceder contratações por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo a contratação ser renovada, desde que dentro das mesmas bases estabelecidas no contrato original.

Art. 17º - Enquanto não elaborado e aprovado o estatuto do funcionalismo público de São João do Oeste, aplica-se, no que couber, as disposições do estatuto do funcionalismo público do município (município-mãe) de Itapiranga.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

Art. 18º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 19º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar a tabela de vencimentos em anexo, com base em índices oficiais, aceitos pelo Tribunal de Contas (IGPM).

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.


Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São João do Oeste.

Aos dias 01 de janeiro de 1993.



OTMAR JOSÉ SCHNEIDERS
PREFEITO MUNICIPAL